

PARECER Nº 001/2016-CI-SEHAB

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 439/2015, oriundo de 18.05.2015, que corresponde à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 111/2014, para fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Habitação.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presentes nos autos:

- a) Ofício Circular nº 053/2014 – NSAJ-GABS/SEGEP, fls. 01-02;
- b) Ofício nº 636/2014 DEAI/SEHAB, FLS 03;
- c) Justificativa da Necessidade de Novo pregão, para contratação de agencia de turismo, destinada a aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais, fls. 04;
- d) Termo de Referência, fls. 05-15;
- e) Cópia da Ata de realização do Pregão nº 0111/2014, fls. 16-19;
- f) Cópia do resultado por fornecedor, fls. 20;
- g) Termo de Homologação e Adjudicação, fl. 21;
- h) Cópia de Registro do processo no Tribunal de Contas dos Municípios de Belém, fls. 22-23;
- i) Memorando nº 041/2015 DEAI/SEHAB de 15/05/2015, para conhecimento e Autorização de Adesão ao Pregão Eletrônico nº 111/2014, fls. 24;
- j) Folha FIN, fls. 25-26;
- k) Parecer Jurídico nº 001/2016, datado de 07/01/2016.
- l) Cópia do Cd contendo o processo licitatório PREGÃO SRP 111/2014.

É importante ressaltar que no Ofício nº 636/2014 DEAI/SEHAB, acima mencionado, consta a descrição do quantitativo a ser adquirido, tais como:

ÓRGÃO/ENTIDADE	
QUANTITATIVO DE PASSAGENS Previsão de utilização efetiva de acordo com as necessidades e missão institucional e das possibilidades do orçamento)	1 – Aéreos: 20 (vinte) 2 – Terrestres: 0 (0) 3 – Fluviais: 0(0)

No que tange a fundamentação legal, encontra-se nos autos parecer jurídico nº. 001/2016-NAJ/SEHAB/PMB, analisando a possibilidade de Adesão ao Pregão SRP nº 111/2014 realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento. Destacamos que o mesmo foi realizado na modalidade Registro de Preço, tipo menor preço por lote, que no caso em tela figurou como a melhor proposta a empresa NORTE TURISMO LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.570.254/0001-69.

Estão presente também nos autos, autorização do secretário Municipal de Habitação às fls 03, bem como dotação orçamentária para tal consecução.

Em relação à instrução processual, verificamos que consta nos autos do processo CD encaminhado pela SEGEP, tais como: demanda dos órgãos participantes do pregão, Justificativa da necessidade de novo Pregão, Termo de referência, Edital de Pregão Eletrônico, Minuta de Ata de Registro de Preço, Parecer nº 109/205-NSAJ/SEGEP, Termo de Homologação e Adjudicação.

Ainda acerca do posicionamento jurídico, não há nenhuma objeção no que tange à legalidade da referida licitação, portanto, sem nenhum impedimento para a formalização do contrato de adesão.

A Administração Pública no intuito de concretização de seu fim essencial que é o bem-estar da coletividade deve guiar-se em suas atividades pelos denominados Princípios da Administração Pública. Tais princípios, à luz do “Caput”

do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como de legislação infraconstitucional, norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público. Neste caso, vemos também o interesse na aludida contratação, dada a necessidade de aquisição de passagens aéreas para esta Secretaria Municipal de Habitação.

Isto posto, e considerando que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Habitação, estão em conformidade com a legislação vigente, nada temos a por quanto a solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço em epígrafe.

Ao final, registramos que em análise da documentação apenas ao processo em tela, foi constatado que o mesmo não havia sido devidamente numerado nem rubricado, de modo que, este Controle Interno irá sanar a referida falha, como forma de garantir a devida formalização do mesmo, ficando registrado que o autos encerram-se com 36 (trinta e seis) folhas

Belém, 19 de janeiro de 2016


KARLA CASTILHO MOREIRA
Controle Interno